



MUNICÍPIO DE PITANGA

Praça 28 de Janeiro 171 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000
Fones: (0**42) 646-1122 - Fax: 646-1172 - PITANGA - PARANÁ

LEI Nº 1032

Torna obrigatória a instalação de bebedouros e instalações sanitárias nas agências e postos de serviços das instituições financeiras e bancárias do Município de Pitanga.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As instituições financeiras e bancárias estabelecidas no Município de Pitanga ficam obrigadas a manter bebedouros e instalações sanitárias para uso de seus clientes em suas agências e postos de serviço.

Art. 2º Os infratores das disposições contidas nesta Lei ficam sujeitos a multa não inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) e não superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), devida por agência ou posto de serviço.

Parágrafo único. No caso de reincidência da instituição financeira ou bancária, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo da cassação do respectivo Alvará de Licença, a critério do Executivo Municipal.

Art. 3º Fica concedido o prazo de noventa dias para que as atuais instituições financeiras e bancárias instaladas no Município se adaptem à presente Lei, exceto os postos de serviço que não ofereçam condições de cumprir as exigências desta Lei, em razão de seu espaço físico.

Art. 4º A fiscalização da presente Lei ficará a cargo do Executivo Municipal, que a regulamentará em 30 dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitanga, 07 de dezembro de 2001.


JOSE OSNY SCHÖN
Prefeito Municipal